

# DISPOSITIVO DE RACIALIDADE E OS MECANISMOS DE PODER DA BRANQUITUDE

THE APPARATUS OF RACIALITY AND THE POWER MECHANISMS OF WHITENESS

**Caio César Bispo Teodoro<sup>1</sup>**

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v3i2.129>

**RESUMO:** Nas sociedades estruturadas pelo racismo o indivíduo branco é posto como padrão de ser humano universal e sua racialidade é invisibilizada. A branquitude é constituída a partir de relações de poder que estabelecem uma ordem racial na qual o branco representa o ideal civilizatório a ser seguido, imputando-lhe valor simbólico e material. Para analisar essas relações de poder e dominação racial, a filósofa Sueli Carneiro adota o conceito *Dispositivo de racialidade*, em consonância com o arcabouço conceitual da filosofia de Michel Foucault acerca dos dispositivos de poder. O Dispositivo de racialidade opera a partir de mecanismos de poder que engendram o Ser pleno ou Ser hegemônico, isto é, o sujeito dotado de razoabilidade, normalidade e universalidade identificado historicamente com o homem branco europeu (CARNEIRO, 2023). Através da raça, o dispositivo de racialidade demarca o sujeito evidenciando o seu valor, a medida de sua humanidade. Na perspectiva dos Estudos Críticos da Branquitude, este trabalho busca compreender quais os mecanismos de poder do Dispositivo de racialidade que operam a partir das características da branquitude brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Racismo. Dispositivos. Branquitude.

**ABSTRACT:** In societies structured by racism, the white individual is presented as the universal standard of human being, and their racial identity is rendered invisible. Whiteness is constituted from power relations that establish a racial order in which whiteness represents the civilizational ideal to be followed, attributing symbolic and material value to it. To analyze these relations of power and racial domination, the philosopher Sueli Carneiro adopts the concept of the racial dispositif, in accordance with the conceptual framework of Michel Foucault's philosophy regarding power dispositifs. The



racial dispositif operates through power mechanisms that engender the full Being or hegemonic Being, that is, the subject endowed with reasonableness, normality, and universality, historically identified with the white European man (CARNEIRO, 2023). Through race, the racial dispositif demarcates the subject, highlighting their value, the measure of their humanity. From the perspective of Critical Whiteness Studies, this work seeks to understand the power mechanisms of the racial apparatus that operate based on the characteristics of Brazilian whiteness.

**KEYWORDS:** Racism. Apparatuses. Whiteness.

## Introdução

*Dirijo-me a ti, Eu hegemonic, falando do lugar do “paradigma do Outro”* (CARNEIRO, 2023, p. 9). Sueli Carneiro inicia o seu livro *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser* citando que, nessa obra, seu interlocutor principal é o que ela denomina “Eu hegemonic”. Mas quem seria esse *Eu hegemonic*? Destarte, nas sociedades estruturadas pelo racismo é o indivíduo *branco* que é posto como padrão de ser humano universal, identificado com a plenitude do Ser, consolidando assim a sua hegemonia racial.

Ao longo da história, a noção de identidade estabelecida geográfica e culturalmente foi substituída pela concepção de identidade racial, por ocasião dos processos colonizadores. Diante do encontro com pessoas de pele de cores distintas, a raça serviu como instrumento de dominação e controle sobre a heterogeneidade da humanidade, reduzindo as diferenças humanas a princípios de desigualdade e inferioridade, servindo como base para processos de hierarquização.

Na perspectiva de Sueli Carneiro, o Ser (branco) constrói o Não Ser ao privá-lo das qualidades humanas fundamentais, de tal modo a rebaixar o indivíduo não-branco à esfera do Não Ser. O Não Ser assim construído afirma o Ser, completando um ciclo ontológico de afirmação pela negação do Outro (CARNEIRO, 2023). Assim, “ser uma pessoa, um ser branco, significa — por definição — não ser uma *subpessoa*, não ter as qualidades que arrastam alguém para o próximo nível ontológico inferior” (MILLS, 2023, p. 90, grifo do autor). A negação do Outro e a consequente afirmação do branco ocorre através de procedimentos de exclusão da esfera humana dos indivíduos e grupos cujo “lugar ontológico” é posto no âmbito da anormalidade, do pré-humano ou sub-humano, da selvageria, da falta de razão, do Não Ser. Nas palavras de Charles Mills (2023):

[...] a criação do “Homem Selvagem” ilustra “a técnica da autodefinição ostensiva por negação”, a caracterização de si mesmo por referência ao que não é. Quem somos nós? Nós somos os não selvagens. (p. 75)

O “selvagem” enquanto o Outro da humanidade é definido como exótico, excepcional, divergente do padrão de humanidade e que por isso deve ser objeto de estudo. Enquanto indivíduo distanciado da humanidade, o selvagem, próximo da animalidade, não possui, consequentemente, nenhum estatuto epistêmico. O discurso da superioridade racial branca define o sujeito branco como sujeito cognitivo privilegiado e exclusivo, concedendo-lhe o estatuto de autoridade epistemológica e deslegitimando/ignorando/apagando qualquer contribuição das pessoas não-brancas como produtoras de conhecimento, o que Sueli Carneiro, em consonância com Boaventura de Sousa Santos, denominou *epistemicídio*.

O método científico adotado pelas ciências modernas, “objetivo” e universal, reforça essa ideia ao definir uma única forma de superar as aparências e atingir a verdade das coisas, de tal modo que “todas as formas de conhecimento que lhe são estranhas passam a ser qualificadas como primitivas e subdesenvolvidas por não atingir a verdade e ficar no plano das aparências” (CARNEIRO, 2023, p. 94). Dessa forma, o sujeito branco produtor de conhecimento seria desprovido de raça, gênero, classe, crença, isto é, todos os marcadores que incidem sobre os corpos dos indivíduos, posto que “se pode fingir que o corpo não importa apenas porque um determinado corpo (o corpo masculino branco) está pressuposto como a norma somática” (MILLS, 2023, p. 85).

Destarte, relegadas ao campo ontológico do Não Ser, as pessoas não-brancas foram consideradas naturalmente inferiores no que se refere à racionalidade e à capacidade de produzir conhecimento, ocupando portanto o lugar da barbárie, do inferior, do ridículo:

Os negros da África não possuem, por natureza, nenhum sentimento que se eleve acima do ridículo. O senhor Hume desafia qualquer um a citar um único exemplo em que um negro tenha demonstrado talentos, e afirma: dentre os milhões de pretos que foram deportados de seus países [...] não se encontrou um único sequer que demonstrasse algo grandioso na arte ou na ciência, ou em qualquer outra aptidão (KANT, 1993, p. 75-6).

Assim, a categoria “branco” é constituída a partir de relações de poder que estabelecem uma ordem racial na qual o branco representa o ideal civilizatório e epistemológico a ser seguido, imputando-lhe valor simbólico e material. Essa suposta superioridade racial é sustentada por

mecanismos psicológicos, sociais, culturais e políticos de legitimação da hegemonia ou supremacia branca. A racialidade é compreendida, nesses termos, como uma “noção produtora de um campo ontológico, um campo epistemológico e um campo de poder, conformando, portanto, saberes, poderes e modos de subjetivação cuja articulação institui um dispositivo de poder” (CARNEIRO, 2023, p. 44).

Com o propósito de analisar essas relações de poder e dominação racial, Sueli Carneiro adota o conceito *Dispositivo de racialidade*, em consonância com o arcabouço conceitual da filosofia de Michel Foucault acerca dos dispositivos de poder. Enquanto no pensamento de Foucault o dispositivo de saber, através da sexualidade, demarca a verdade do sujeito a partir da elaboração discursiva de sua subjetividade, também o dispositivo de racialidade, através da raça, demarca o sujeito evidenciando o seu valor, a medida de sua humanidade, sua normalidade ou anormalidade, produzindo discursivamente, portanto, sua subjetividade.

Dessa forma, o dispositivo de racialidade configura-se como uma ferramenta de análise, complementar à de Foucault, acerca do surgimento e da afirmação do *Eu hegemônico*, isto é, o sujeito dotado de razoabilidade, normalidade e universalidade identificado historicamente com o homem branco europeu. Esse sujeito produziu a sua superioridade e atingiu uma hegemonia, em seu encontro com outras raças, pela produção do inferior, do seu negativo, por ocasião dos processos de colonização europeia:

A negação da plena humanidade do Outro, o seu enclausuramento em categorias que lhe são estranhas, a afirmação de sua incapacidade inata para o desenvolvimento e aperfeiçoamento humano, a destituição da sua capacidade de produzir cultura e civilização prestam-se a afirmar uma razão racializada, que hegemoniza e naturaliza a superioridade europeia. O Não Ser assim construído afirma o Ser. Ou seja, o Ser constrói o Não Ser, subtraindo-lhe aquele conjunto de características definidoras do Ser pleno: autocontrole, cultura, desenvolvimento, progresso e civilização” (CARNEIRO, 2023, p. 91, grifo nosso).

O filósofo Charles Mills adota a ideia do contrato racial como elemento fundador da dominação ou, conforme prefere chamar o filósofo, supremacia global branca. Trata-se de um contrato firmado não por todos os seres humanos mas unicamente por aqueles que foram de fato considerados pessoas, qual seja, os sujeitos brancos. Nessa perspectiva, o contrato racial se apresenta como estruturante para a formação dos valores e ideais ocidentais, criando diferenciações e privilégios para os brancos em relação aos não-brancos, explorando seus corpos, terras e recursos. Todas

as pessoas brancas são largamente beneficiadas por esse contrato, embora nem todas concordem com ele.

Por conseguinte, o contrato racial é firmado entre iguais, entre os indivíduos brancos, e no qual os desiguais se inserem como objetos de subjugação, daí a violência, social e epistemológica, ser o seu elemento de sustentação (VIEIRA, 2023). Esse mecanismo de manutenção silenciosa dos privilégios através de acordos velados não verbalizados que atendem aos interesses de um grupo, denominado *Pacto Narcísico da Branquitude* (BENTO, 2022), concorre para a manutenção do poder branco e das hierarquias raciais.

Os Estudos Críticos da Branquitude (*Critical Whiteness Studies*) tiveram seu início nos Estados Unidos no final do século XX, sobretudo nos anos 1990, com o objetivo de questionar a estrutura social na qual o branco é o centro de poder e problematizar as categorias raciais estabelecidas, propondo novas interpretações sobre os estudos raciais. No Brasil, o pioneirismo nos estudos da identidade racial branca se deve ao sociólogo Alberto Guerreiro Ramos, autor do primeiro estudo a problematizar o branco no país, ainda em 1957.

Nesse sentido, este trabalho se propõe a analisar quais os mecanismos de poder do Dispositivo de racialidade que operam a partir das características da branquitude brasileira. Para tanto, as características definidoras do *Eu hegemônico* ou *Ser pleno*, identificadas por Sueli Carneiro através do Dispositivo de racialidade (autocontrole, cultura, progresso, desenvolvimento e civilização), serão analisadas à luz dos principais resultados das pesquisas que compõe os Estudos Críticos da Branquitude no Brasil.

## Dispositivo de racialidade

Sueli Carneiro aponta a teoria do contrato racial, elaborada por Charles Mills, como a estrutura básica do próprio dispositivo de racialidade. Assim, é importante compreender as premissas envolvidas no contrato racial, de forma a melhor conhecer a estrutura e o funcionamento desse dispositivo. Para Mills, o surgimento do contrato racial ocorre através dos processos colonizadores, a partir do final do século XV. Semelhante ao contrato social, o contrato racial teria moldado as questões políticas da modernidade ocidental ao estabelecer e consolidar a hegemonia ou supremacia branca. Considerando que os privilégios raciais são também

políticos, torna-se necessário incorporar o contrato racial às análises da filosofia política hegemônica (branca).

Mills argumenta que a supremacia branca, enquanto sistema político de dominação, é baseada em um contrato racial entre brancos que determina o privilégio diferencial dos brancos em relação aos não-brancos. Assim, a construção da *branquitude* se dá a partir de um ideal de superioridade moral, intelectual e estética dos brancos em relação às outras raças.

Em sua especificidade, o contrato racial é assinado exclusivamente pela branquitude, isto é, por aqueles indivíduos que ocupam um lugar social de privilégios, deslocando os diferentes (não-brancos) para o estado de natureza e privando-os de um estatuto de “pessoa”. Nesse sentido, a violência racial é então utilizada como elemento de sustentação do próprio contrato:

Homens brancos que já são (por definição) parte da sociedade encontram não brancos que não o são, que são habitantes “selvagens” de um estado de natureza caracterizado em termos de natureza intocada, selva, terra inculta. Esses homens brancos os incorporam parcialmente à sociedade como cidadãos subordinados, ou os excluem em reservas, ou negam sua existência ou os exterminam (MILLS, 2023, p. 41).

Dessa forma, o racismo ou supremacia branca global, como consequência imediata do contrato racial, é em si um sistema político e uma estrutura específica de poder socioeconômico, que definem as normas de distribuição de riquezas materiais e simbólicas nas sociedades modernas como uma forma de dominação. No Brasil, essa dominação incide nos corpos das pessoas não brancas, posto que a classificação e hierarquização racial pressupõe traços fenotípicos específicos. Na teoria política subjacente ao contrato racial o corpo “desaparece”, sua importância é desconsiderada, assim como a localização espacial em que vivem os indivíduos. Para Mills, esse discurso ilusório produz um mecanismo de poder que busca estabelecer o corpo masculino branco como universal, isto é, como norma ou padrão.

Buscando compreender essas relações de dominação através da disciplinarização de corpos, Foucault elabora seu pensamento político como uma análise da origem dos saberes, situando-os no interior de relações de poder que configuram um determinado dispositivo. Nesse sentido, há uma busca por desvelar a constituição dos saberes e dos poderes à luz da trama histórica, a partir da produção da subjetividade dos indivíduos. Há uma série de discursos, enunciados e normas de esquadriamento e padronização que compõem os dispositivos disciplinares, nos quais

o próprio corpo, juntamente com a subjetividade dos indivíduos, é discursivamente produzido.

Como elementos de uma análise da dinâmica do poder e da subordinação, os dispositivos fazem parte das tecnologias disciplinares que têm por objetivo assujeitar os corpos dos indivíduos e, para tanto, produzem poderes, saberes e modos de subjetivação. Para a filósofa Sueli Carneiro, o conceito de dispositivo oriundo do pensamento de Michel Foucault é bastante útil para a análise das relações raciais no contexto brasileiro, posto que:

Essa noção de dispositivo oferece recursos teóricos capazes de apreender a heterogeneidade de práticas que o racismo e a discriminação racial engendram na sociedade brasileira, a natureza dessas práticas, a maneira como elas se articulam e se realimentam ou se realinham para cumprir um determinado objetivo estratégico (CARNEIRO, 2023, p. 28).

Destarte, na teoria do dispositivo de racialidade proposta por Sueli Carneiro, esse dispositivo de poder engendra e articula diferentes elementos, tais como discursos, instituições, leis, enunciados

científicos e proposições filosóficas. Tais elementos concorrem para a produção da inferioridade do Outro, considerando a sua racialidade ou etnicidade, afirmando assim a superioridade do Eu hegemônico através do agenciamento das características definidoras do Ser pleno.

## Branquitude e dispositivo de racialidade

O termo *branquitude* é definido pela psicóloga e pesquisadora Maria Aparecida Bento como uma ideologia marcada por um “[...] território do silêncio, da negação, da interdição, da neutralidade, do medo e do privilégio [...]” (BENTO, 2005, p. 175). A *branquitude* é, portanto, um mecanismo de poder e de vantagens sociais naturalizadas que incide sobre os indivíduos considerados brancos, cujo funcionamento molda a maneira como esses indivíduos compreendem sua realidade e seu lugar social.

O conceito de branquitude é dependente das condições sócio-históricas de cada sociedade onde as relações raciais se desenvolvem. Assim, a branquitude se expressa no Brasil de uma maneira própria, com suas especificidades, diferente da expressão da branquitude em outras partes do mundo. Por conseguinte, a branquitude se assenta como categoria histórica e “os marcadores e categorias em torno da concepção de ser identificado como branco passam a ser compreendidos como construções históricas

particulares dependendo do entendimento local e global de ‘ser branco’” (CONCEIÇÃO, 2017, p. 24).

Em geral, quando questionada, a população brasileira costuma admitir que no país existe racismo, mas não se admite individualmente promover práticas racistas, jogando a culpa para o “outro” ou para um outro período histórico (escravista). Essa visão incide inclusive sobre aqueles que sofrem o preconceito (SCHWARCZ, 2012). O racismo brasileiro se expressa, portanto, de maneira silenciosa, na intimidade, escondendo-se atrás de uma suposta garantia de igualdade racial propagada pela branquitude.

A branquitude demarca concepções ideológicas, práticas sociais e formação cultural a partir dos brancos e para os brancos, as quais são consideradas socialmente hegemônicas. Assim, a construção da branquitude se dá a partir de um ideal de universalidade e de superioridade moral, intelectual e estética dos brancos em relação às outras raças. Essa dominação racial é sustentada e mantida por mecanismos de poder que legitimam a hegemonia da branquitude.

A proposta deste trabalho é discutir como a branquitude se articula como um mecanismo de poder do dispositivo de racialidade. Para tanto analisaremos, à luz dos *Estudos Críticos da Branquitude*<sup>2</sup>, as características definidoras do *Eu hegemônico como Ser pleno* (Autocontrole, Cultura, Desenvolvimento, Progresso e Civilização), tendo em vista que o objetivo primordial do dispositivo de racialidade é a produção e a sustentação do Eu hegemônico.

## Autocontrole

O autocontrole é aqui entendido como o pleno domínio sobre as emoções e os afetos através da racionalidade ou razoabilidade. Considerando que a racionalidade é vista como uma característica definidora da humanidade, admitir que uma determinada população é incapaz de gerir seus próprios impulsos mais “primitivos” é também apontar para uma ausência ou deficiência de sua racionalidade, e portanto da humanidade daqueles indivíduos. É dessa forma que a branquitude

2 Os Estudos Críticos da Branquitude (*Critical Whiteness Studies*) tiveram seu início nos EUA no final do século XX, sobretudo nos anos 1990, com o objetivo de questionar a estrutura social na qual o branco é o centro de poder e problematizar as categorias raciais estabelecidas, propondo novas interpretações sobre os estudos raciais.

assenta o seu domínio através da imposição de um estatuto ontológico inferior às pessoas não brancas, desumanizando-as.

Charles Mills, analisando essa suposta inferioridade ontológica, afirma que o contrato racial da branquitude produz “subpessoas”, isto é, “entidades humanoides que, em decorrência de fenótipo/genealogia/cultura racial, não são totalmente humanas e, portanto, têm uma agenda diferente e inferior de direitos e liberdades que a elas se aplicam (MILLS, 2023, p. 88). A produção discursiva da inferioridade das “subpessoas” encontra respaldo na filosofia moderna, posto que a inferiorização de um grupo para fins de dominação racial data desse período histórico (modernidade):

O africano, na sua unidade indiferenciada e compacta, ainda não chegou à distinção entre ele mesmo como indivíduo e a sua universalidade essencial [...] Encontramos, pois, aqui apenas o homem na sua imediaticidade; tal é o homem em África. Logo que o homem surge como homem, põe-se em oposição à natureza; só assim se torna homem. Mas na medida em que se distingue simplesmente da natureza, encontra-se no primeiro estádio, é dominado pela paixão, é um homem em bruto. É na brutalidade e na selvageria que vemos o homem africano. [...] neste caráter nada se encontra que faça recordar o humano (HEGEL, 2013, p. 218).

A construção filosófica que classifica e hierarquiza a humanidade dos indivíduos a partir de sua racialidade só é possível se partirmos do pressuposto de que há um ponto de vista universal ou neutro, capaz de julgar quem deve ou não ser considerado realmente humano. Nesse sentido, a humanidade, entendida como aquilo que é próprio do ser humano, é vista como sinônimo de brancura e as dimensões humanas são distribuídas hierarquicamente com base na proximidade ou no distanciamento em relação a esse padrão (CAMPOS, 2023). Trata-se de uma razão racializada, posto que “o indicador paradigmático da subpessoalidade tem sido a racionalidade deficiente, a incapacidade de exercer de modo pleno a característica classicamente pensada como aquela que nos distingue dos animais” (MILLS, 2023, p. 91). Considerar o branco como único grupo propriamente humano, ou grupo humano “ideal”, é uma das principais características da *branquitude* em nossa sociedade.

A branquitude atribui a si mesma a posse exclusiva e evidente do ponto de vista da *neutralidade*. Dessa forma, universalidade, neutralidade, racionalidade, humanidade e objetividade, atributos tão caros à modernidade ocidental, são características definidoras da branquitude, sendo o seu ponto de vista considerado o único com legitimidade para

adentrar a reflexão filosófica. É a partir dessa tecnologia de poder que, na filosofia, “os livros e cursos-padrão foram, em sua maioria, escritos e elaborados por brancos, que tacitamente assumiram seu privilégio racial a tal ponto que nem sequer o veem como político, como uma forma de dominação” (MILLS, 2023, p. 28).

## Cultura

Constitui também uma importante técnica da branquitude a produção da subjetividade do Outro (não-branco) através da negação de uma identidade cultural autêntica. A proteção da posição social do branco implicou historicamente ações sofisticadas de segregação racial, que podem ser observadas no lugar marginal reservado às culturas não-brancas, às suas expressões artísticas e religiosas e aos seus saberes tradicionais. Esse mecanismo de hierarquização ensejou no Brasil, sobretudo no final do século XIX e durante as primeiras décadas do século XX, o projeto de branqueamento da população brasileira, com base em teorias eugenistas, que culminou com a política de imigração europeia no país (VIEIRA, 2023).

No bojo da busca por uma identidade cultural nacional, havia uma preocupação da branquitude com a influência da grande população negra no processo de construção dessa identidade, que deveria ser eliminada através de uma “mestiçagem positiva” cuja linha de chegada seria o embranquecimento gradativo da população. Trata-se de um processo de negação da cultura das populações não-brancas, isto é, das populações negras e indígenas, na constituição da própria cultura brasileira.

Esse desejo de embranquecimento impulsionou o governo brasileiro a adotar políticas de incentivo à chegada de imigrantes europeus, tais como a oferta de terras, animais para criação e sementes para a agricultura. O objetivo era suprir a suposta carência de brancura existente na sociedade brasileira pós-abolição do regime escravocrata e estimular o florescimento de uma identidade cultural brasileira alinhada com a branquitude.

O fracasso desse intento de embranquecimento da população brasileira, bem como a introdução de novos estudos culturais acerca da formação social do país, introduziram uma nova tecnologia de dominação da branquitude brasileira. Trata-se da disseminação, no início do século XX, do discurso da suposta *democracia racial*, resultante de uma imagem positiva da miscigenação como singularidade cultural brasileira. Desse

ponto de vista, era necessário expor os valores que o Brasil possuía exatamente por ser uma nação racial e culturalmente miscigenada, o que indicaria a tolerância e a harmonia da população do país.

A cultura mestiça passou a ser reconhecida como produto identitário genuinamente brasileiro, representando a união entre as raças e ressaltando o valor da mistura e da integração social, cultural e religiosa. É nesse cenário que surgem as figuras do malandro e da mulata, por exemplo, ambas representações da mestiçagem cultural brasileira propagada país afora.

Com efeito, a ideia da mestiçagem positiva procura negar a existência de negros, indígenas e brancos, buscando mascarar as desigualdades e hierarquias raciais, invisibilizando as múltiplas vantagens do ser branco, inclusive a de narrar a própria história das relações raciais no país imputando-lhe uma atmosfera conciliatória. Nesse cenário, o discurso da democracia propagou a premissa de que a cor da pele não era indicador de privilégios para os brancos, posto que no Brasil todo mundo seria, em alguma medida, miscigenado.

Assim, a ideia da democracia racial funciona como um ‘mito’ estruturante da sociedade brasileira, interditando a discussão e o enfrentamento do racismo e amortecendo os conflitos raciais de forma estratégica. Como afirma Sueli Carneiro (2023), “a negação da identidade negra – para a qual a miscigenação é um operador – implica, no plano político, destituir o negro da condição de participante de um grupo de interesse no qual seja reconhecido: é uma estratégia de controle e anulação do sujeito político” (p. 313).

### Desenvolvimento<sup>3</sup>

O desenvolvimento econômico e social da branquitude advém da sua herança material e simbólica, bem como do ‘mito’ da meritocracia. O acesso desigual a bens materiais, bem como à riqueza herdada de gerações anteriores, fruto do trabalho da população negra e indígena que foi escravizada pelo branco, também é uma manifestação da branquitude como posição de classe e raça estruturalmente articuladas e projetadas como consciência coletiva. Robin Diangelo (2018) explicita uma realidade

<sup>3</sup> O termo desenvolvimento é aqui entendido com referência à esfera econômica e social, sendo um conceito ocidental, neoliberal e colonialista concebido pelo Banco Mundial para favorecer a hierarquização dos países e povos a partir dos critérios do imperialismo capitalista.

presente nos Estados Unidos mas que guarda um paralelo inequívoco com o caso brasileiro:

Os Estados Unidos foram fundados sobre o princípio de que todas as pessoas são criadas iguais. Não obstante, a nação se iniciou com a tentativa de genocídio dos povos indígenas e do roubo de suas terras. A riqueza norte-americana foi construída sobre o trabalho forçado de africanos sequestrados e escravizados e de seus descendentes (p. 17).

Essa apropriação de territórios de outrem se expressa também na defesa inequívoca da legitimidade da propriedade enquanto herança material, a despeito de sua constituição eivada de violência racial e colonial. Assim, o desenvolvimento do capitalismo colonial se deu a partir do entrelaçamento entre classe e raça, com a preocupação de determinados grupos europeus de proteger e fortalecer exclusivamente os interesses dos seus.

Além da herança material, a branquitude se beneficia de seu privilégio simbólico, posto que ser branco significa acessar direitos e vantagens legais, políticos, sociais e estéticos negados às pessoas não-brancas. A branquitude brasileira herda, ao nascer, um mundo simbólico no qual dispõe de recursos como visibilidade, expectativas positivas, liberdade de movimento e senso de inclusão (DIANGELO, 2018). Essa herança é acompanhada pela distribuição de benefícios que parte da escolha do branco pelo branco em lugares de poder e em instituições.

Nesse sentido, é através da meritocracia que os *privilégios* da branquitude são naturalizados como dons ou talentos naturais dos brancos, os quais seriam merecedores de suas condições especiais nas sociedades estruturadas pela dominação racial, mesmo que em detrimento da maioria dos outros indivíduos. De acordo com a ideologia da meritocracia, aqueles que não são bem sucedidos são simplesmente os que não são naturalmente capazes, merecedores ou suficientemente empenhados. Em contraste, a própria ideia de “mérito” em uma sociedade onde as oportunidades são extremamente desiguais torna-se vazio de qualquer sentido.

Destarte, a ascensão social, isto é, o rompimento com o lugar social de subalternidade, está muitas vezes relacionada com o processo de branqueamento, seja nas vestimentas ou na aparência dos indivíduos, cor da pele, formato de nariz e tipo de cabelo. O padrão estético também é definido a partir dos valores da branquitude e essa apropriação acaba legitimando sua supremacia econômica.

A condição especial atribuída à branquitude somente se faz presente na ‘consciência silenciada’ de seu portador quando é conveniente, isto é, quando o que está em jogo é a perda de vantagens e privilégios, tal como ocorre com as políticas afirmativas voltadas a grupos raciais não brancos. Trata-se de uma das características do que Charles Mills (2018) denominou *Ignorância branca*, conceito que se concentra em uma esfera epistemológica, mas que também possui um componente moral.

## Progresso<sup>4</sup>

Durante a colonização, a visão do branco europeu transformou os não europeus em um diferente e quase sempre ameaçador e perigoso Outro, o qual se constitui a partir da projeção sobre o negro e o indígena do que é moralmente abominável pelo branco (BENTO, 2022). A empreitada colonial educativa e civilizatória esteve impregnada da ideia de raça e de sua hierarquização, seja cognitivamente, seja moralmente. Como salienta Diangelo (2018), “hoje pintamos os negros como perigosos, um retrato que corrompe a verdadeira orientação da violência entre brancos e negros desde a fundação do país” (p. 116).

Como vimos, o ideal do branqueamento social no Brasil nasce do *medo*, constituindo-se na forma encontrada pela elite branca brasileira do final do século XIX para resolver o problema de uma população considerada ameaçadora, qual seja, a população negra. A grande concentração de negros no país (escravizados e libertos) causava apreensão na população branca, sobretudo nos administradores da corte, já que viviam sob a sombra das grandes revoltas de escravizados, como a Revolução Haitiana (1791–1804) e a Revolta dos Malês (1835)<sup>5</sup>. Essa ameaça seria justificada pelo fato de que a população negra seria moralmente deficiente, incapaz de agir conforme normas de convivência e respeito mútuo e, portanto, incapaz de conduzir qualquer *progresso* social. Partiu-se também da prerrogativa de que a escravidão “deformou” a personalidade de negros e indígenas, tornando-os psicologicamente incapazes de agir moralmente.

Assim, pode-se compreender a branquitude e o processo de branqueamento social no Brasil através da projeção do branco sobre o

4 O termo progresso refere-se aqui às esferas moral e cultural de uma sociedade, diferenciando-se assim do conceito de desenvolvimento anteriormente abordado (item 2.3).

5 Sobre o medo generalizado das classes dominantes brancas nesse período consultar o emblemático livro “Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX”, de Célia Maria de Azevedo (AZEVEDO, 1987).

negro, nascida do medo e do repúdio ao Outro, cercada de um silêncio que mantém e protege suas posições de privilégio. Essa projeção constrói o não-branco como desprovido de discernimento moral, portanto como potencial ameaça à ordem social estabelecida, justificando assim qualquer violência contra essas populações:

A branquitude é definida em parte em relação a uma escuridão que lhe é oposta, de modo que as autoconcepções brancas de identidade, pessoalidade e respeito próprio estão, assim, intimamente ligadas ao repúdio do Outro negro (MILLS, 2023, p. 91).

Caberia então aos representantes da raça branca conduzir o país a um futuro positivo, ‘civilizado’, ‘pleno’ e de unidade nacional, considerando a suposta superioridade cultural e moral dos brancos. Trata-se de um sentimento de antinegritude que propaga uma falsa superioridade branca, posto que a identidade branca depende da projeção de inferioridade sobre os negros, isto é, da crença de que os negros são inherentemente indignos. É por essa razão que a fúria da branquitude aparece sempre que o movimento negro avança no sentido de uma cidadania igualitária e plena (vide cotas raciais).

## Civilização

O modelo de civilização europeia foi amplamente difundido pelo mundo, sendo considerado o ideal civilizacional a ser alcançado por todos os povos e nações. Tal hegemonia foi conquistada ainda durante os processos de colonização, através da identificação do ideal civilizacional com os preceitos do cristianismo (CÉSAIRE, 2020). Nessa perspectiva, a concepção humanista cristã possui um caráter tendencioso e racista, posto que convive pacificamente com violações dos direitos humanos, desde que sejam sofridas por pessoas não-brancas.

Sob a acusação de desalmados, de bárbaros ou de infiéis, a violência colonial do homem branco europeu, racialmente seletiva, recaiu sobre as populações não-brancas ao redor do mundo, com a cumplicidade e até mesmo a justificativa teológica do cristianismo. No entanto, essa parcialidade racial distorce a própria ideia de civilização enquanto aquilo que retira o ser humano de seu estado de barbárie ou estado de natureza. A ideia do negro ou do indígena bárbaro é uma invenção europeia, ou seja, faz parte da estrutura primeva da branquitude.

O colonizador branco, por outro lado, nunca é alvo de uma investigação moral ou civilizacional. Parte-se do pressuposto de que é ele o alicerce da civilização, exportando com benevolência a sua “forma de vida” superior, assim como a garantia de apropriação adequada do mundo e da experiência, que inaugura a dívida colonial (JESUS, 2019). Nesse contexto, todas as outras formas de vida são, portanto, inapropriadas e devem ser, a qualquer custo, interditadas.

A branquitude se ergue, por conseguinte, a partir da ação colonial desumanizadora, de tal forma que “seria preciso, antes, estudar como a colonização funciona para descivilizar o colonizador; pra brutalizá-lo no sentido apropriado da palavra, degradá-lo, despertá-lo para instintos soterrados, cobiça, violência, ódio racial, relativismo moral (CÉSAIRE, 2020, p. 17). Fato é que ninguém sabe em qual estágio de desenvolvimento humano estariam os povos colonizados sem a intervenção – e também a *interdição* – europeia. Conforme aponta Sueli Carneiro:

A interdição é um operador de procedimentos de exclusão, presentes tanto na produção discursiva como nas práticas sociais derivadas da inscrição de indivíduos e grupos no âmbito da anormalidade, na esfera do não ser, da natureza e da desrazão (CARNEIRO, 2023, p. 121).

A exclusão do homem nativo, das suas formas de organização social, das suas crenças e valores, foi pedra fundamental do empreendimento colonial. E assim a supremacia branca moldou um sistema de dominação europeia global, seja através de um condicionamento ideológico, seja através da violência. Evidencia-se também, por parte da branquitude, a ausência de qualquer compromisso moral em relação aos colonizados, de tal forma que o exercício da maldade humana é completamente aceitável quando dirigido a esses povos, configurando assim também uma exclusão moral (BENTO, 2022).

## Referências

AZEVEDO, C. M. M. **Onda negra, medo branco:** o negro no imaginário das elites – século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude.** São Paulo, Companhia das letras, 2022.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. In: SANTOS, Sales Augusto dos. (org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas.** Brasília: Ministério

da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

CAMPOS, D. S. C. **Afetos da branquitude na formação de professores**: Por uma ética decolonizante. 2023. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Tradução de Claudio Willer. São Paulo: Veneta, 2020.

CONCEIÇÃO, Willian Luiz da. **Brancura e branquitude**: ausências, presenças e emergências de um campo de debate. 2017. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – 211 p. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

DIANGELO, Robin. **Não basta não ser racista**: sejamos antirracistas. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Farol editorial, 2018.

HEGEL, G.W.E. **A razão na história**. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2013.

JESUS, Alexandre S. **Corupira – mau encontro, tradução e dúvida colonial**. Recife, Titivillus editora, 2019.

KANT, Immanuel. **Observações sobre o sentimento do belo e do sublime**. Tradução de Vinícius de Figueiredo. Campinas: Papirus, 1993.

MILLS, Charles W. **Ignorância branca**. Tradução de Breno Ricardo Guimarães Santos. Griot: Revista de Filosofia, Amargosa/Bahia, v.17, n.1, p.413-438, junho/2018.

MILLS, Charles W. **O contrato racial**. Tradução de Teófilo Reis e Breno Santos. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

VIEIRA, Marciene da Silva. **O branco é o drácula? Branquitude, discursos e arenas educativas**. 2023. 101f. Tese (Doutorado em educação) – Programa de pós-graduação em educação da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2023.